

LEI Nº 025/2003

Súmula –Altera redação do art. 21, do § 1º do art 74 e do anexo VIII e revoga os parágrafos únicos dos art 21 e 96 da Lei nº 015/2003 Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, nos termos da nova LFB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394/96 e Lei Federal nº 9424/96 – FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **APROVOU** e, eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte a Lei:

ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º - O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21- Os profissionais da Educação aprovados em concurso publico serão nomeados nas vagas existentes publicadas em edital de convocação e terão sua estabilidade assegurada após vencido o período do estagio probatório de 03 (três) anos, estabelecido pela Constituição Federal, **tendo direito aos avanços por merecimento nos níveis correspondentes aos anos de serviços prestados a essa municipalidade, todos os profissionais da educação efetivos anteriores a essa Lei e que tiverem contratos (CLT) de professores regentes com no mínimo 093 (três) anos de experiência na rede Municipal de Ensino de Campina da Lagoa, devidamente comprovadas; ficando os profissionais da Educação que não se enquadram nesta vigência, o cumprimento do estagio probatório para as suas elevações de níveis”.**

Art. 2º - Ficam revogados os Parágrafos Únicos dos art. 21 e art. 96.

Art. 3º - Fica acrescido no § 1º do art 74; **desde que esteja em exercício de regência em sala de aula.**

Art. 4º - Fica acrescido no anexo VIII o seguinte texto:

“Observação: 80 pontos de títulos é o limite Maximo de pontuação que, junto com a assiduidade somarão para promoção diagonal, sendo que em cada promoção, os certificados dos cursos não poderão ter a validade superior a 02 (dois) anos de sua expedição”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 23 de Outubro de 2003.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Prefeito Municipal